



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



CONTRATO CREDENCIAMENTO - FUNSAU Nº 004/2025  
PAE nº 2025/2540807

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU, representado por seu Diretor, ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM RG 27.321, CNPJ nº 05.321.731/0001-52.



CONTRATADO

SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ Nº 04.536.918/0001-00

OBJETO

O presente objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA NA ÁREA DE SAÚDE tem por finalidade em atender nas especialidades de RAIO-X, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRA-SONOGRAFIA, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na **SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, com sede no Município de Santarém/PA, sito à Av. Mendonça Furtado, Nº 1741, Bairro: Aldeia, CEP: 68040-050

VALOR TOTAL

R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais)

REAJUSTE

*Índice*     IPCA     INPC     INCC     IGPM



*Período*    A cada **12 meses**, a contar da data de publicação.

PAGAMENTO

*Forma*    Ordem bancária.

*Prazo*    **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



Os fiscais do Contrato serão os servidores MAJ QOSPM RG 39717 **FERNANDO VIANA DA SILVA** e o MAJ QOSPM RG 39710 **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTELA**, lotados no CMS/USA-VI/CPR-I.

VIGÊNCIA



*Prazo*    12 meses a contar da data de publicação no DOE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



**CLAUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 - PARTES**

1.1 Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU**, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato representada por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CÉZAR **CAPISTRANO NEVES**.

**CONTRATADO** **SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.536.918/0001-00, com sede Município de Santarém/PA, sito à Av. Mendonça Furtado, Nº 1741, Bairro: Aldeia, CEP: 68040-050, E-mail: [relacionamento@sanclin.com.br](mailto:relacionamento@sanclin.com.br), Telefone: (93) 3523-2777, neste ato representada pelo Sr **MANUEL DAS GRAÇAS DE SOUSA**, CPF Nº 016.853.172-00, Identidade nº 1684201/SSP-PA, e pela Srª **RITA MOURA DE SOUSA**, brasileira, casada, CPF Nº 092.736.622-34, Identidade nº 766950, CRM Nº 1717, Fone: (93) 99110-6589, e-mail: [leide.pimentel@hotmail.com](mailto:leide.pimentel@hotmail.com),

**CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e demais normas aplicáveis.

2.2 Este contrato é oriundo do Processo de Credenciamento nº 001/2024/FUNSAU/PMPA, constante no PAE nº 2025/2540807, e está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 237/2025 – CONJUR I/PMPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O presente objeto deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA NA ÁREA DE SAÚDE** tem por finalidade em atender nas especialidades de **RAIO-X, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRA-SONOGRAFIA**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, conforme relação de serviços firmados na **CARTA PROPOSTA** em conformidade com a TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO e o Edital de Credenciamento nº 001/2024 FUNSAU/PMPA, PAE nº 2025/2540807, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar data de publicação em Diário Oficial do Estado.

4.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 16.3 e 16.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

4.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 5 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço deve ser prestado no endereço no prédio do **SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.536.918/0001-00, com sede no Município de Santarém/PA, sito à Av. Mendonça Furtado, Nº 1741, Bairro: Aldeia, CEP: 68040-050.



---

#### CLÁUSULA 6 - DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

6.1 O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará –FUNSAU; bem como pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2024 – FUNSAU.

6.2 No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas na identidade funcional do titular, acompanhado da cópia do contra-cheque, que deverá ser referente ao mês do atendimento;

6.3 No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas no Cartão de Identificação do dependente (Cartão FUNSAU – artigo 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado da identidade do usuário, cópia do contra-cheque do titular que deverá ser referente ao mês do atendimento para a utilização dos serviços por parte do beneficiário.

---

#### CLÁUSULA 7 - DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

7.1 O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será, previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

7.2 A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CONTRATADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;

7.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;

7.4 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento;

7.5 Para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado**;

7.6 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do CMS, quando for o caso.

#### CLÁUSULA 8 - PREÇO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente Contrato o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com desembolso mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) alusivo à vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2025 de acordo com a classificação abaixo:

Gestão/Unidade	880101 - Fundo de Saúde dos Servidores Militares
	01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual)
Fonte	01759000050 (Recurso Próprio)
	02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)
Programa de Trabalho	06.303.1510.8277
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	1030008277C



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



---

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE

10.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

10.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**

10.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

10.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 10.1 na base de cálculo do item 10.3

10.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

10.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

10.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 10.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.8 Caso o índice do item 10.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

---

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

11.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** BANCO DO BRASIL  
**Agência** 130-9  
**Conta** 1413-3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

11.4 Na hipótese do item 11.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

11.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

11.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

11.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 11.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

11.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

11.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



11.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 11.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

11.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

11.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

11.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

12.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

13.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 11.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
  - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 14 - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

14.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

14.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

14.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 15 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



**Infração**

**Penalidade**

**Advertência\***

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

**Impedimento de licitar  
e contratar\***

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

15.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante para a execução dos serviços, poderá autorizar a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



15.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

15.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

15.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

15.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

16.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

16.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostilamento*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 17 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

17.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4 Na hipótese do item 17.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

18.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA 19 - INTERPRETAÇÃO

19.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 20 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### CLÁUSULA 21 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



21.2 O prazo contido no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 22 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários do FUNSAU de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.3 A CONTRATADA deverá garantir aos titulares dos dados o exercício dos direitos previstos na LGPD, como o acesso aos dados, a retificação, a exclusão, a oposição ao tratamento, etc.

22.4 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados aos titulares dos dados em decorrência do tratamento inadequado dos dados pessoais.

22.5 A CONTRATADA deverá notificar o FUNSAU sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais dos usuários do FUNSAU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da ciência do incidente.

22.6 A CONTRATADA deverá indicar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por supervisionar o cumprimento da LGPD e atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA 23 - DA CONFIDENCIALIDADE**

23.1 As partes se obrigam a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiveram acesso em razão do presente Contrato, não podendo divulgá-las a terceiros, salvo mediante autorização expressa da outra parte ou em cumprimento de ordem judicial ou administrativa.

23.2 Consideram-se informações confidenciais, entre outras, os dados cadastrais dos usuários do FUNSAU, as informações de saúde, os dados financeiros, os segredos comerciais e as informações técnicas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE DA PMPA



23.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 22 - FORO

22.1 É eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 05 de Agosto de 2025.

ALESSANDRO  
CEZAR CAPISTRANO  
NEVES:45827079200

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO CEZAR  
CAPISTRANO  
NEVES:45827079200  
Dados: 2025.08.05 16:19:23  
-03'00'

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR  
DO PARÁ - FUNSAU  
CONTRATANTE

RITA MOURA DE  
SOUSA:0927366  
2234

Assinado de forma  
digital por RITA MOURA  
DE SOUSA:0927366  
Dados: 2025.08.05  
16:00:44 -03'00'

SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS  
POR IMAGEM LTDA

TESTEMUNHA

1ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº

Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRA PANTOJA PACHECO LIMA  
Data: 05/05/2025 16:28:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA

1ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº

Documento assinado digitalmente  
EDUARDA ISABELLE NEVES DE PAIVA  
Data: 06/08/2025 08:37:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

deste prazo por mais 15 (quinze) dias desde que o respectivo pedido esteja devidamente motivado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM - Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 1230463**

**Portaria DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 005/2025 – FUNSAU/CONTRATOS**

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os militares MAJ QOSPM RG 39717 FERNANDO VIANA DA SILVA e o MAJ QOSPM RG 39710 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTELA, ambos do CMS/USA-VI/CPR-I, como Fiscais Titular e Interino, respectivamente, referente ao Contrato de Credenciamento 004/2025 celebrado com a empresa SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, com sede em SANTARÉM/PA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE - Belém-PA, 06 de Agosto de 2025.

Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 1230063**

**Portaria Nº 003/2025-P1/FUNSAU/O DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ – FUNSAU,** CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Artigo nº 15 do Decreto nº 5.380, 12 de julho 2002; RESOLVE: Art. 1º- Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA com escopo de apurar os motivos da realização das despesas, referentes aos serviços de saúde prestados pela empresa HOSPITAL PORTO DIAS, CNPJ 84.154.608/0001-60 no atendimento aos usuários de Fundo, ocorrido no mês de abril de 2025, no Município de Belém; Art. 2º - Designar o CAP QOAPM RR RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, como encarregado do processo administrativo a que se refere o artigo 1º desta Portaria, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições militares que me competem. Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo referente ao processo realizado, podendo haver prorrogação neste prazo por mais 15 (quinze) dias desde que o respectivo pedido esteja devidamente motivado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belém-PA, 06 de agosto de 2025 / ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM - Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 1230036**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - FUNSAU /** Objeto: Prestação de Serviços na Área da Saúde / Vigência: 07/08/2025 a 06/08/2026 /Fontes: 01500000001 (RTE) 01759000050 (RPF) 02759000050 (RPS)/PT:06.303.1510.8277/PI:1030008277C/ND:339039/ Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)/Contratante: FUNSAU/Contratada:SANCLIN EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA/Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES-CEL QOPM RG 27321-Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 1230038**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FUNSAU.** O Diretor do FUNSAU, no uso das suas atribuições estatutárias, considerando os autos do Processo de Credenciamento PAE nº 2024/251318. RESOLVE 01 - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, que se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa – CLÍNICA PRÓ-CARDÍACO LTDA, CNPJ nº 02.428.931/0001-10, localizada em Ananindeua/PA. 02 - CREDENCIAR a pessoa jurídica para prestar serviços de saúde. 03 - REMETER este processo a GT para providências. Registre-se, publique-se e cumpra-se. ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do Fundo de Saúde da PMPA

**Protocolo: 1230081**



**PORTARIA**

**Portaria Nº 305 DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o Art. 8º Inc. VIII da lei nº 11.060, de 1º de julho de 2025; Considerando que o AL CFP BM PAULO RODRIGUES AMARAL solicitou seu

desligamento do Curso de Formação de Praças BM, através de requerimento deferido;

Considerando que referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 134, de 23 de julho de 2025;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2984972, resolve: Art. 1º Licenciar, a pedido, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 23 de julho de 2025, o AL CFP BM PAULO RODRIGUES AMARAL.

Art. 2º Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de julho de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Protocolo: 1230519**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**EXTRATO DA Portaria Nº 100/IN/CONTRATO, DE 23 DE JULHO DE 2025**

**Processo nº 2025/2462438**

**Contrato nº 084/2025**

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT QOBM JOBSON RODRIGUES DA COSTA, MF: 57189297/1

Fiscal Suplente do Contrato: 2º SGT BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO, MF: 54185193

Objeto: aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas - DRONES e Baterias para DRONES por meio de registro de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 51.536.795/0006-00

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1230236**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025**

**Processo Nº 2025/2462438**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 8/2024 SRP/ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2024 - CBMPA

Objeto: aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas - DRONES e Baterias para DRONES por meio de registro de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01703000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 013249

Funcional Programática: 06.182.1510.7563

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: PEA4107563E

Valor Global: R\$ 165.770,00 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

Data da assinatura: 05/08/2025

Vigência: 07/08/2025 até 07/08/2026

Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 51.536.795/0006-00

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1230243**

**CONTRATO**

**EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 001/2025 a 028/2025**

**Processo nº 2025/2257640**

Origem: TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025 - CBMPA Objeto: contratação de docentes/monitores para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM/2025 Rubrica: 2025-310101-31101-1-06-128-1510-8833-01500000001-000000-339036-1030008833C

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM - Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil - Segue a relação de Contratos com Data de assinatura:

11/06/2025; Vigência: 23/06/2025 a 31/12/2025; Contrato nº 001/2025; MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto; Valor Global: R\$ 7.800,00 / Contrato nº 002/2025; MAJ QOBM João Batista Pinheiro; Valor Global: R\$ 4.400,00 / Contrato nº 003/2025; 2º TEN QOABM Emerson Carlos Souza Moraes; Valor Global: R\$ 3.300,00 / Contrato nº 004/2025; TCEL QOBM Jamyson da Silva Matoso; Valor Global: R\$ 2.200,00 / Contrato nº 005/2025; 2º TEN QOABM Jean Carvalho Corrêa; Valor Global: R\$ 2.600,00 / Contrato nº 006/2025; MAJ QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco; Valor Global: R\$ 9.900,00 / Contrato nº 007/2025; 1º TEN BM Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França; Valor Global: R\$ 4.400,00 / Contrato nº 008/2025; MAJ QOBM Isis Kelma Figueiredo de Araújo; Valor Global: R\$ 14.300,00 / Contrato nº 009/2025; CEL QOPM Jorge Fabricio dos Santos; Valor Global: R\$ 6.500,00 / Contrato nº 010/2025; TCEL QOBM Abedolins Corrêa Xavier; Valor Global: R\$ 10.400,00 / Contrato nº 011/2025; TCEL QOBM Zilvandro Pinheiro de Macedo; Valor Global: R\$ 8.800,00 / Contrato